

24/07/2001 - Lei nº 1078/2001 - Do Executivo Municipal

Cria o Conselho Municipal de Turismo; institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Turismo de Castro – COMTUR/Castro – órgão de caráter consultivo, cuja finalidade é integrar e dar participação comunitária junto a administração pública, na implantação da política de turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Castro – COMTUR/Castro – como instituído, atuará junto ao Departamento Municipal de Turismo e terá como principais atribuições conjuntas com a administração municipal:

- a) coordenar, incentivar e promover o turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e desenvolvendo as áreas turísticas estagnadas;
- b) estudar e propor medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializados;
- c) colaborar na elaboração de calendário de eventos do Município;
- d) promover ações para captação de novos investimentos para o setor;
- e) auxiliar na administração dos pontos turísticos do Município;
- f) implementar o marketing turístico;
- g) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- h) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- i) auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico castrense, promovendo inicialmente, seu cadastramento;
- j) captar recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será formado por 4 (quatro) representantes do Executivo Municipal, 2 (dois) do Departamento de Turismo, 1 (um) do Departamento de Cultura, 1 (um) do Departamento de Meio-Ambiente.;

- 2 (dois) representantes de entidades privadas ligadas ao turismo, sediadas no Município;

- 1 (um) representante da CDL;

- 1 (um) representante da Associação dos Artesões do Município;

- 2 (dois) representantes da área de gastronomia;
- 1 (um) representante da área de hotelaria.

§ 1º - A duração do mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com indicação das entidades ou setores que representam, não recebendo qualquer tipo de remuneração pelo serviço prestado.

§ 2º - O presidente e o secretário do Conselho serão eleitos pelos conselheiros tendo o primeiro a função de coordenação do grupo e o secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§ 3º - Os titulares e seus suplentes serão indicados pelos órgãos representados e todos os componentes do COMTUR serão empossados pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio.

Art. 4º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Castro – FUMTUR/Castro – com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção de serviços oficiais de Turismo no Município de Castro.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/Castro – serão constituídos de:

- I – Um por cento (1%) das receitas próprias do Município;
 - II – Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
 - III – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;
 - IV – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto atribuídos ao Fundo;
 - V – Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
 - VI – O produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pelo Departamento Municipal de Turismo;
 - VII – O produto dos preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial da cidade;
 - VIII – Outras taxas do setor turístico ou incentivo fiscais que, porventura, vierem a ser criados
- Art. 6º - As receitas que constituírem recursos de fundo serão depositados em estabelecimentos bancários de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE CASTRO/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR/Castro.
- Art. 7º - Os recursos do FUMTUR/Castro, em consonância com as diretrizes de política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

- I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II – Manutenção dos serviços de turismo do Município;
- III – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV – Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal;
- V – Divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação e mídia, a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII – Fornecimento de meios para a participação da cidade em feiras, salões, congressos e outros ventos turísticos que possam contribuir para a divulgação de Castro;
- IX – Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;
- X – Melhoramento da infra-estrutura do acervo e dotar os pontos turísticos de equipamentos.

Art. 8º - A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/Castro – caberá a uma diretoria executiva integrada pro:

- I – Presidente – Diretor do Departamento Municipal de Turismo
- II – Vice-Presidente – Presidente do Conselho Municipal de Turismo
- III – Tesoureiro – Secretário Municipal de Administração e Finanças
- IV – Secretário – Representante de entidade privada ligada ao Turismo, sediada no Município.

Parágrafo Único – Os cargos serão exercidos sem qualquer remuneração e seus integrantes serão empossados imediatamente ao decreto de nomeação do Prefeito Municipal, sem outra formalidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de julho de 2001.

(a) Reinaldo Cardoso

Prefeito Municipal

29/04/2005 - Lei nº 1309/2005 - Do Executivo Municipal

Altera disposições da Lei Municipal nº 1078/2001 - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Castro – COMTUR/Castro – como instituído no artigo 1º da Lei Municipal nº 1078/2001, atuará junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e terá em conjunto com a Administração Municipal, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e desenvolvendo as áreas turísticas inexploradas;
- b) Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- c) Colaborar na elaboração de calendário de eventos do Município;
- d) Promover ações para captação de novos investimentos para o setor;
- e) Auxiliar na administração dos pontos turísticos do Município;
- f) Implementar o marketing turístico;
- g) Aprovar diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- h) Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- i) Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico castrense, promovendo inicialmente, seu cadastramento;
- j) Captar recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será formado por:

- a) 06 (seis) representantes do Executivo Municipal sendo:
 - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

III – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV – Promoção apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal;

V – Divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação, a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII – Fornecimento de meios para a participação do Município e entidades afins em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação de Castro;

VIII – Investimento em capacitação dos recursos humanos do Departamento de Turismo;

IX – Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

X – Melhoramento da infra-estrutura do acervo e dotação dos pontos turísticos de equipamentos que viabilizem sua exploração.

Art. 6º - A Administração e representação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/Castro – instituído pela Lei Municipal nº 1078/2001, em seu artigo 4º, caberá à Diretoria Executiva integrada por:

I – Presidente – Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico;

II – Vice-Presidente – Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III – Tesoureiro – Secretário Municipal de Fazenda;

IV – Secretário – Representante de entidade privada ligada ao Turismo, sediada no Município.

Art. 7º - Os cargos serão exercidos sem qualquer remuneração e seus integrantes serão empossados imediatamente ao Decreto de nomeação, sem outra formalidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os artigos 1º e 4º da Lei 1078/2001, que cria o COMTUR e institui o FUMTUR respectivamente, ficando revogados os demais artigos da referida Lei e todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 29 de abril de 2005.

(a) Moacyr Elias Fadel Junior

Prefeito Municipal

26/08/2010 - Lei nº 2199/10 - Do Executivo Municipal

Altera representatividade do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Castro – COMTUR/Castro – como instituído no artigo 1º da Lei Municipal nº 1078/2001, atuará junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tendo a seguinte representatividade:

a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal sendo:

- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- 01 (um) da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

b) 06 (seis) representantes da iniciativa privada e entidades privadas ligadas ao turismo, sediadas no Município, os quais serão definidos em colegiado, conforme disposto no Estatuto do Conselho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente o artigo 2º da Lei 1309/2005, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 26 de agosto de 2010.

(a) Álvaro Telles
Prefeito Municipal